



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9288

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 07/07/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/2020. Denomina a "Praça Rosângela Veloso Assis Martins", conhecida popularmente como Praça do Chinelão, localizada no trevo do aeroporto. (Referente à Lei nº 5.298, de 27/08/2020).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 57

Número de folhas: 09

Espécie: Pl
Categoria: Nenomina
Cx: 8.13
ordem: 57
nº fls: 09

nº 65/2020



25.08.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.298, de 27/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 68/2020

AUTOR:

Vereador Soter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina Praça Rosângela Veloso Assis Martins

MOVIMENTO

Entrada em 07/07/2020

1 - Comissão Legislação e Justiça/Denominação de Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 - Anuado em réplica em 25.08.2020

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

VIS
07/07/2020

PROJETO DE LEI N° 68 /2020

Denomina Praça Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Praça sem denominação oficial, conhecida popularmente como Praça do Chinelão, no trevo do Aeroporto, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Rosângela Veloso Assis Martins**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

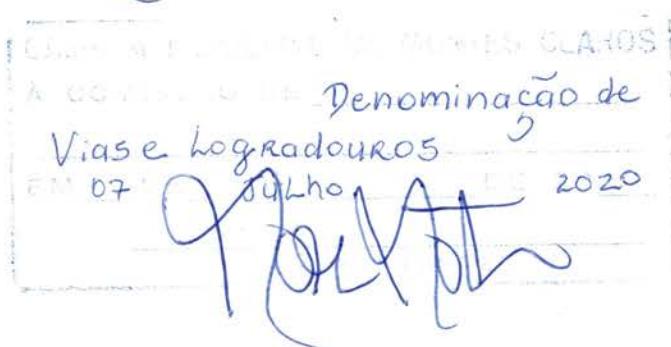
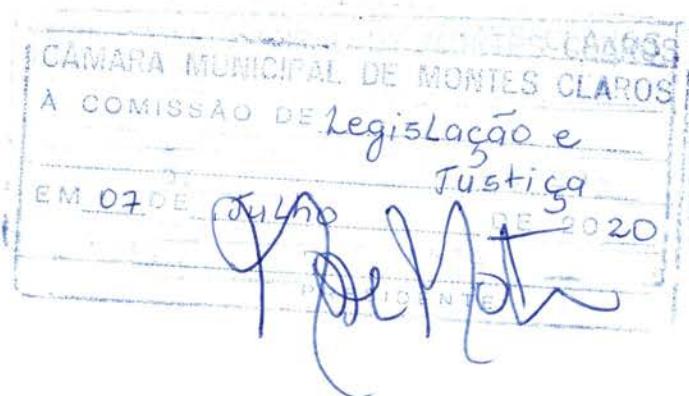
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Junho de 2020

Soter Magno Carmo
Vice-Presidente



SOTER
O VEREADOR DO
MEIO AMBIENTE
MAGNO

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a Praça Rosângela Veloso Assis Martins, localizada no Trevo do Aeroporto, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 29 de Junho de 2020

Soter Magno Carmo
Vice-Presidente



AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 19 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 47/2018/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício GAB nº 110/2018

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **NÃO foi possível localizar as referidas praças nos Bairros Sapucaia e Edgar Pereira e que a popularmente conhecida “Praça do chinelão” NÃO possui denominação oficial**

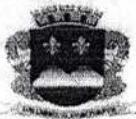
Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Marcos Paulo Peixoto de Oliveira

Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 19 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 48/2018/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício GAB nº 111/2018

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **NÃO há em nosso banco de dados, cadastrado para fins de cobrança de IPTU, as seguintes denominações oficiais de logradouros:**

ALU MARQUES DA FONSECA

ROSANGELA VELOSO ASSIS MARTINS

URIAS DE SOUZA MEIRA

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira

Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 68/2020 QUE “Denomina Praça Rosângela Veloso Assis Martins”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2020.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68/2020

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Praça Rosângela Veloso Assis Martins

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/07/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/08/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da praça conhecida como Praça do Chinelão, no Trevo do Aeroporto, que passa a denominar-se oficialmente **Praça Rosângela Veloso Assis Martins**.

A Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 47/2018/CGTI e 48/2018/GCTI, que a praça popularmente conhecida como Praça do Chinelão não possui denominação oficial e que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, via, logradouro público ou Praça com a denominação pretendida, respectivamente.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68/2020

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Praça Rosângela Veloso Assis Martins

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 07/07/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/08/2020.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da praça conhecida como Praça do Chinelão, no Trevo do Aeroporto, que passa a denominar-se oficialmente **Praça Rosângela Veloso Assis Martins**.

A Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário informa, por meio dos Ofícios 47/2018/CGTI e 48/2018/GCTI, que a praça popularmente conhecida como Praça do Chinelão não possui denominação oficial e que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, via, logradouro público ou Praça com a denominação pretendida, respectivamente.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2020

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira